



DECRETO Nº 383/2017

DE 14 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, no uso das suas atribuições legais, conforme artigo 81 da Lei Municipal nº 2605/2012 e suas posteriores alterações, e ante a necessidade de regulamentação do Cálculo Atuarial, do Regime Próprio de Previdência do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, de acordo com o cálculo Atuarial realizado em 2017, que a contribuição previdenciária de que trata os incisos III e IV do art. 80 da **Lei Municipal nº 2605/2011**, de responsabilidade do ente, será de **18,07%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas e o custo suplementar de **2,97%**.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2016 a 2050**.

Período	Custo Suplementar (%)
2018 a 2019	2,97%
2020	4,97%
2021	6,97%
2022	8,97%
2023	10,97%
2024	12,97%
2025	14,97%
2026	16,97%
2027	18,97%
2028	20,97%
2029	22,97%
2030	24,97%
2031	26,97%
2032	28,97%
2033	30,97%
2034	32,97%
2035	33,97%
2036-2050	34,47%

§ 2º. A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de **15,10%**, o Custo Suplementar e a Taxa de Administração de **2%** será de:



18,07% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%** .

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

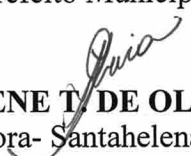
§1º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2018**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Estado de Goiás, aos 14 dia do mês de julho de 2017.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal


GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora- Santahelenaprev

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. 25/07/17

Ana Cassia Garcia Brito
Analista de Processos - Matrícula 623547